

| | | |
|--|--|--|
| Interessado | Conselho Municipal de Educação - CME | |
| Assunto | Normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo. | |
| Comissão Temporária | Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Karen Martins de Andrade e Lucimeire Cabral de Santana. | |
| Recomendação CME nº 02/2020 | Aprovada em Sessão Plenária de 19/03/2020 | Publicada no DOC de 21/03/2020, páginas 13 e 14 |

| | |
|----|---|
| 01 | I. HISTÓRICO |
| 02 | Pela Portaria CME nº 07, de 13/02/2020, foi designada Comissão Temporária deste |
| 03 | Conselho Municipal de Educação (CME), para estudos e elaboração de normas para |
| 04 | reorganização do Calendário de Atividades das Unidades do Sistema Municipal de |
| 05 | Ensino, considerando a interrupção de atendimento devido à pandemia do |
| 06 | coronavírus. |
| 07 | Integram esta Comissão as Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Karen |
| 08 | Martins de Andrade e Lucimeire Cabral de Santana, sob a presidência da primeira. |
| 09 | Como resultado, apresenta as considerações apresentadas a seguir. |
| 10 | Em dezembro de 2019, na China, foram constatados problemas de saúde causados |
| 11 | por um novo Coronavírus (COVID-19) e é instalado, então, um surto que se espalha |
| 12 | por outros países. |
| 13 | Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declara o surto como |
| 14 | uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com necessidade de |
| 15 | ampliação de esforços sanitários, financeiros e científicos para tentar conter o avanço |
| 16 | da doença. |
| 17 | Em fevereiro de 2020, é sancionada a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para |
| 18 | enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional |
| 19 | decorrente do coronavírus responsável pelo surto em 2019. |
| 20 | O Ministério da Saúde no Brasil elabora o “Plano de Contingência Nacional para |
| 21 | Infeção Humana pelo Novo Coronavírus” e, em São Paulo é criado o “Centro de |
| 22 | Contingência do Coronavírus” |
| 23 | Em março de 2020, a OMS declara pandemia para a infecção causada pelo novo |
| 24 | Coronavírus. |
| 25 | O CNE expede Nota de Esclarecimento, visando orientar os sistemas de ensino quanto |
| 26 | à necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face |
| 27 | da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas |
| 28 | contra a propagação do COVID 19, em que elenca, no que se refere à educação básica: |

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

| | |
|----|---|
| 29 | 1. fica a critério dos próprios sistemas de ensino e instituições de educação |
| 30 | básica e superior, a gestão do calendário e a forma de organização e reposição de |
| 31 | atividades acadêmicas e escolares, |
| 32 | 2. as instituições de educação básica e superior podem propor formas de |
| 33 | reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, em articulação às normas e a |
| 34 | legislação do seu sistema de ensino e de dirigentes municipais, estaduais e do distrito |
| 35 | federal, |
| 36 | 3. a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e |
| 37 | modalidades de ensino deverá envolver a participação dos colegiados e demais |
| 38 | setores envolvidos na organização das atividades escolares; |
| 39 | 4. a preservação do padrão de qualidade previsto na LDB e na CF, por |
| 40 | ocasião da reposição de aulas e atividades escolares presenciais efetivamente |
| 41 | suspensas; |
| 42 | 5. compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e |
| 43 | distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o |
| 44 | funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes |
| 45 | níveis e modalidades: I – ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº |
| 46 | 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da |
| 47 | Lei nº 9.394, de 1996; III - educação profissional técnica de nível médio; IV - educação |
| 48 | de jovens e adultos; e V - educação especial. |
| 49 | 6. os sistemas de ensino, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os |
| 50 | estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do |
| 51 | previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar |
| 52 | aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem |
| 53 | atendidos em seus domicílios. |
| 54 | Ainda em março, diante da ocorrência de transmissão comunitária, o Prefeito de São |
| 55 | Paulo e o Governador do Estado de São Paulo editam: |
| 56 | 1. Decreto Estadual nº 64.862 de 13/03/2020, que “dispõe sobre a adoção, no âmbito |
| 57 | da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de |
| 58 | prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre |
| 59 | recomendações para o setor privado estadual” e, em seu Artigo 1º “ <i>Os Secretários de</i> |
| 60 | <i>Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades</i> |
| 61 | <i>autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos</i> |
| 62 | <i>visando à suspensão:</i> |
| 63 | <i>... II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza,</i> |
| 64 | <i>estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa</i> |
| 65 | <i>medida” e, no Artigo 4º “No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades</i> |
| 66 | <i>autônomas, bem como no setor privado do Estado de São Paulo, fica recomendada a</i> |
| 67 | <i>suspensão de:</i> |
| 68 | <i>I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber”;</i> |
| 69 | 2. o Decreto Municipal nº 59.283 de 16/03/2020, que “ <i>declara situação de</i> |

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

| | |
|-----|---|
| 70 | <i>emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento</i> |
| 71 | <i>da pandemia decorrente do coronavírus e, em seu artigo 16 traz determinações para</i> |
| 72 | <i>que a Secretaria Municipal de Educação:</i> |
| 73 | I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos |
| 74 | cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença; |
| 75 | II - realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos; |
| 78 | III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes; |
| 77 | IV - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com |
| 78 | orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas; |
| 79 | V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo |
| 80 | procedimento estabelecido no item anterior; |
| 81 | VI - adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância. |
| 82 | Isto posto, é necessário que os Conselhos Estadual e Municipal elaborem normas para |
| 83 | a reorganização dos calendários escolares e para reforçar orientações quanto ao |
| 84 | trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas Unidades integrantes do Sistema de |
| 85 | Ensino do Estado de São Paulo e do Sistema Municipal de Ensino. |
| 86 | Este Conselho, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de |
| 87 | Ensino, visando garantir a organização e planejamento das equipes educacionais |
| 88 | necessários às aprendizagens e desenvolvimento integral dos bebês, crianças, jovens |
| 89 | e adultos, no que se refere à reorganização do Calendário de Atividades, tem a |
| 90 | incumbência de editar normas para as Unidades assim compreendidas: <i>Rede</i> |
| 91 | <i>Municipal de Ensino</i> : criadas, mantidas e geridas pela Secretaria Municipal de |
| 92 | Educação (SME), constituindo a <i>Rede Direta</i> ; mantidas em articulação da SME com |
| 93 | outras Secretarias e órgãos públicos municipais; geridas <i>em Parceria</i> da SME com |
| 94 | Organizações da Sociedade Civil (OSC), constituindo a Rede Parceira Indireta/Rede |
| 95 | Parceira Particular (RPI/RPP) e <i>Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas</i> |
| 96 | <i>exclusivamente pela iniciativa privada</i> . |
| 97 | As Equipes das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, |
| 98 | com o apoio da SME, devem elaborar o planejamento considerando inclusive a |
| 99 | possibilidade de uso das tecnologias da informação e comunicação (tics) disponíveis |
| 100 | para a unidade a fim de promoverem a aprendizagem durante o período em que os |
| 101 | estudantes estarão fora da Unidade Educacional, incentivando inclusive, a |
| 102 | permanência dentro de suas casas ou reunidos, se possível por meios virtuais. As |
| 103 | propostas elaboradas pelas Unidades devem contemplar os estudantes público alvo |
| 104 | da educação especial assegurando os recursos de acessibilidade, de tecnologia |
| 105 | assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses |
| 106 | estudantes. |
| 107 | II BASES LEGAIS |
| 108 | A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96, no inciso I, |

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

| | |
|-----|--|
| 109 | artigo 24 determina que <i>“a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para</i> |
| 110 | <i>o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo</i> |
| 111 | <i>trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”</i> . |
| 112 | O parágrafo 2º do artigo 23, dispõe que <i>“O calendário escolar deverá adequar-se às</i> |
| 113 | <i>peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo</i> |
| 114 | <i>sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”</i> . |
| 115 | O parágrafo 4º do artigo 32 afirma que <i>o ensino fundamental será presencial, sendo o</i> |
| 116 | <i>ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações</i> |
| 117 | <i>emergenciais</i> . |
| 118 | Ainda na LDB estão definidos os percentuais mínimos de frequência tanto para a |
| 119 | Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental/EJA e Médio. O inciso IV do |
| 120 | artigo 31, incluído pela Lei 12796/13, define 60% (sessenta por cento) como |
| 121 | percentual de frequência obrigatória a Educação Infantil em pré-escolas. O inciso IV |
| 122 | do artigo 24 define 75% (setenta e cinco por cento) como percentual mínimo de |
| 123 | frequência no Ensino Fundamental e Médio. |
| 124 | A Lei 15.625 de 19/09/12, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de |
| 125 | Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo, traz em seu artigo 1º, |
| 126 | que as Unidades com atendimento de diferentes etapas e modalidades de ensino |
| 127 | devem elaborar seu Calendário conforme diretrizes estabelecidas anualmente pela |
| 128 | SME, estendendo para toda a educação infantil o cumprimento de 800 horas |
| 129 | distribuídas em 200 dias. |
| 130 | A Instrução Normativa SME nº 38, de 22/11/19, que dispõe sobre as diretrizes para a |
| 131 | elaboração do Calendário de Atividades – 2020 nas Unidades de Educação Infantil, de |
| 132 | Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e |
| 133 | Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal |
| 134 | de Ensino e prevê períodos de recesso durante ao no letivo; |
| 135 | A Instrução Normativa SME nº 39, de 22/11/19, que dispõe sobre a elaboração do |
| 136 | Plano de Trabalho e do Calendário de Atividades dos Centros de Educação |
| 137 | Infantil/Creches da Rede Parceira, para o ano de 2020 e prevê períodos de recesso |
| 138 | durante ao no letivo; |
| 139 | A Instrução Normativa SME 45 de 11/12/19, de Organização das Unidades da Rede |
| 140 | Municipal de Ensino 2020, editada anualmente pela SME, vem ano a ano, ampliando o |
| 141 | tempo de permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e traz em seus |
| 142 | artigos 12, 14 e 16, os períodos de atendimento diários: CEI – 10 horas; EMEI – 6 ou 8 |
| 143 | horas; EMEF, EMEFM e EMEBS – 5 horas. |
| 144 | A Portaria SME 5930/13 que trata da Reorganização Curricular e Administrativa, |
| 145 | Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- <i>“Mais</i> |
| 146 | <i>Educação São Paulo”</i> , traz os critérios para aprovação dos estudantes a partir da |
| 147 | reorganização: conceito S ou P para o ciclo de alfabetização e nota a partir de 5 para |
| 148 | os ciclos interdisciplinar e autoral e a frequência de, no mínimo 75%, conforme |
| 149 | determina a LDB. |

| | |
|--|--|
| <p>150</p> <p>151</p> <p>152</p> <p>153</p> <p>154</p> <p>155</p> <p>156</p> <p>157</p> <p>158</p> <p>159</p> <p>160</p> <p>161</p> <p>162</p> <p>163</p> <p>164</p> <p>165</p> <p>166</p> <p>167</p> <p>168</p> <p>169</p> <p>170</p> <p>171</p> <p>172</p> <p>173</p> <p>174</p> <p>175</p> <p>176</p> <p>177</p> <p>178</p> <p>179</p> <p>180</p> <p>181</p> <p>182</p> | <p>III. CONCLUSÃO</p> <p>Com o propósito de assegurar o cumprimento dos objetivos pedagógicos de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal, propomos ao Plenário a apreciação da presente Recomendação e o Projeto de Resolução que “fixam normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.</p> <p>Considerando o artigo 23 da LDB que possibilita a organização do calendário adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada, bem como o nº de horas de atendimento na rede pública: 10 horas diárias de atendimento nos CEI, 6 ou 8 horas diárias nas EMEI e, no mínimo 5 horas diárias nas EMEF, EMEFM e EMEBS, há condições para o cumprimento das 800 horas letivas previstas na legislação, as 900 horas no Novo Ensino Médio , mesmo com a redução de dias letivos, caso necessário. O mesmo entendimento poderá ser aplicado às Unidades Privadas de Educação Infantil, levando-se em conta as horas de permanência diária.</p> <p>Os próprios sistemas de ensino e instituições de educação básica são responsáveis pela gestão do calendário escolar e a Rede Municipal de Ensino prevê períodos de recesso durante ao no letivo, assim como algumas Unidades Privadas de Educação Infantil, os quais constituem períodos em que não se concretizam o efetivo trabalho escolar e podem ser antecipados para o período emergencial.</p> <p>Após o retorno às atividades letivas na Unidade Educacional, se surgirem novos casos pontuais de estudantes, em situação que impeça a frequência às aulas, há que se oferecer propostas de atividades domiciliares ou garantir a reposição para cumprir o planejamento do ano/ciclo, quando do retorno à Unidade, tratando do Ensino Fundamental/ EJA/ Ensino Médio, conforme previsto na legislação vigente e nos Regimentos Educacionais no referente às compensações de ausências.</p> <p>Dependendo da evolução da situação da pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades dentro de suas competências, novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho e das aprendizagens.</p> <p>IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.</p> |
|--|--|

RECOMENDAÇÃO CME nº 02/2020

| | |
|-----|--|
| 183 | <p data-bbox="582 161 1149 197">Plenária do CME, em 19 de março de 2020.</p> <hr data-bbox="545 336 1187 340"/> <p data-bbox="566 353 1169 434">Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini Presidente do CME</p> |
|-----|--|